



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

PARECER JURÍDICO

É submetida a análise deste departamento os atos de desencadeamento de procedimento, no qual a Secretária Municipal de Saúde, solicita CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENFERMEIRO para plantões por meio de credenciamento. Conforme documentos juntados:

-Ofício 0172/2023 solicitando autorização para abertura do processo de contratação.

-Termo de referência com justificativa para contratação, valores a serem pagos e forma da prestação de serviços.

Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 28 de setembro de 2022.

Encaminhado ao Departamento de Contabilidade, o procedimento retornou com informações juntamente com o termo de referência a indicação de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas, conforme faz prova documentos constantes nos autos. A regra para a admissão nos quadros da administração pública está prevista no art. 37, II, da Constituição Federal, a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Assim, em se tratando de atividades de necessidade permanente e, ao mesmo tempo, atividades-fim do Estado, a realização de **concurso público** é a forma correta de ingresso aos quadros do Poder Público. Pois bem, a solicitação feita pelo Secretário Municipal de Saúde consiste na realização de procedimento licitatório para a contratação de empresa (s) para prestação dos serviços solicitados, justificando que as vagas do concurso já foram supridas porem:



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

O Município tem um concurso em aberto onde tem estes profissionais na fila de espera aguardando para serem chamados (cadastro reserva) pois o r. concurso teve 15 classificados e eram somente três que seriam chamados imediatamente, desta forma é necessário a análise dos solicitantes e autorizadores se trata-se um serviço temporário, caso não seja estas vagas devem ser preenchidas com os candidatos que estão na fila de espera do concurso.

Assim, caso seja um serviço temporário é possível fazer a inexigibilidade para o credenciamento solicitado, pois ai, não justificaria a contratação como servidor efetivo.

É o parecer, desta Procuradoria.

Laranjal, 03 de outubro de 2023.

Cilmar A.G. Esteche

Procurador - OAB nº71571



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

PARECER JURÍDICO

(Edital)

Em atendimento ao constante no despacho do Prefeito Municipal, bem do Departamento de Licitação, esta Assessoria Jurídica, com fulcro no Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/9, passa a analisar a regularidade técnica dos documentos e minuta do edital de Licitação, modalidade Pregão visando: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENFERMEIRO para plantões por meio de credenciamento., denota-se;

Que o edital e seus anexos, contemplam a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos Artigos 40 e ss. da Lei n.º 8666/93.

E também atende as leis complementares n.º. 123/2006 art. 3º e art. 18, e Lei n.º. 147/2014.

Outrossim, a minuta do contrato administrativo, também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, estando o mesmo de acordo com o Artigo 55, do mesmo diploma legal citado;

Razão pela qual, encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado, pelo Sr. Prefeito Municipal, se assim o mesmo entender.

Como foi submetido a esta procuradoria a minuta do edital juntamente com a documentação inicial do certame, para que fossem feitos os pareceres volto a frisar a recomendação feita no parecer inicial antes do prosseguimento e publicação do edital...

“O Município tem um concurso em aberto onde tem estes profissionais na fila de espera aguardando para serem chamados (cadastro reserva) pois o r. concurso teve 15 classificados e eram somente três que seriam chamados imediatamente, desta forma é necessário a análise dos solicitantes e autorizadores se trata-se um serviço temporário, caso não seja estas vagas devem ser preenchidas com os candidatos que estão na fila de espera do concurso.

Assim, caso seja um serviço temporário é possível fazer a inexigibilidade para o credenciamento solicitado, pois aí, não justificaria a contratação como servidor efetivo.”

É o parecer desta Procuradoria. Laranjal, 03 de outubro de 2023.

Gilmar A. G. Esteche

Procurador - OAB nº71571